



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 252/2017 – SPdoc.CC – 652533/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência - SPPREV / Secretaria da Fazenda

Assunto: Encaminha carta relatando morosidade por parte da São Paulo Previdência - SPPREV em analisar documentação referente a recálculo de benefício de servidor público civil.

Senhor Presidente,

Trata-se de denúncia recebida via correio nesta Corregedoria, em que o servidor civil aposentado [REDACTED] formulou reclamação da demora no andamento do seu processo na São Paulo Previdência – SPPREV, referente ao pagamento de recálculo de adicionais sobre os vencimentos integrais, por decisão judicial.

Segundo a reclamação, no dia 12/01/2017, foi publicado no Diário Oficial, caderno Executivo II, p. 21, Portaria da Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos Civis, reconhecendo que o denunciante faz jus ao recálculo dos adicionais sobre os vencimentos integrais, após decisão judicial. No entanto, até 14/07/2017, o valor referente ao recálculo não constava em sua folha de pagamento.

Assim, foi expedido ofício a São Paulo Previdência - SPPREV, às fls. 10, para ciência e manifestação, que, em resposta, enviou o ofício P. nº 403/2017, da Presidência daquela Autarquia, acompanhado de informações fornecidas pela Diretoria de Benefício Civis e cópia da documentação comprobatória, às fls. 13/28.

De acordo com o ofício DBS GAP SMA nº 3989/2017, da Supervisão de Manutenção de Aposentadoria, à fl. 27, foi esclarecido que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...) foi cumprida a obrigação de fazer, consistente no apostilamento e na implantação do ganho judicial em folha de pagamento (folha 01/2017), cujo crédito está previsto na folha de competência de agosto/2017 retroativo ao mês de publicação.”

Pelo exposto, diante das informações trazidas aos autos pelas Diretorias responsáveis da SPPREV, no sentido de que foi atendida à determinação judicial em favor do interessado, consideram-se conclusos os trabalhos correcionais, propondo-se, assim, o arquivamento definitivo do presente protocolado.

À consideração superior.

CGA, 04 de setembro de 2017.



Alexandre Petrol
Corregedor



Mario Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 252/2017 – SPdoc.CC – 652533/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda

Assunto: Encaminha carta relatando morosidade por parte da São Paulo Previdência - SPPREV em analisar documentação referente a recálculo de benefício de servidor público civil.

1. Ciente.
2. Considerando os resultados dos trabalhos correccionais, acolho o relatório conclusivo retro ofertado, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente protocolado.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, em 5 setembro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE